



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CPSI, ATRAVÉS \_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, disposições da Lei Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 6.204/07, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a Futura e eventual \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Policlínica Dr. Edvaldo Coelho Moita, junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote \_\_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com recursos \_\_\_\_\_, consignado no Orçamento do CPSI de 20\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1- O Contrato terá vigência por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para o CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

7.1. O pagamento será realizado conforme descrição do objeto em pauta, 70% (setenta por cento) para os serviços de manutenção preventiva, assistência técnica e calibração dos equipamentos. E 30% (trinta por cento) para os serviços de manutenção corretiva com inclusão de peças e acessórios sendo cumulativos durante o período contratual e mediante comprovação.

7.2. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. O contratado deverá entregar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pelo Consórcio Público de Saúde – CPSI, do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

7.3.1. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

7.4. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no **Termo de Referência**, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.6. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.6.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.



7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.14 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.15. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.16. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.16.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

7.17. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.18. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	10. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 11. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	13. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 14. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	15. Advertência 16. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	19. Advertência; 20. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	20. Advertência 21. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo



	dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	24. Advertência 25. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 26. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	26. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 27. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	30. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 31. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 32. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 35. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/ nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	36. Impedimento de licitar com o CPSI por, no mínimo, 1 (um) ano. 37. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeira, bem como pessoas que integram os processos do CPSI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade



XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CPSI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CPSI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CPSI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CPSI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

8.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

8.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

8.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos serviços contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível



- indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos Exames podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.8. Indicar os locais onde serão realizado e entregues a prestação dos serviços
- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual
- 10.4. Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro elétrico, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque tecnológico de Equipamentos Médico-Hospitalares/odontológicos;
- 10.5. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:
- 10.5.1. For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;



- 10.5.2. Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
- 10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, reservando ao CPSMR o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 10.8. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.9. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 10.15. Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- 10.16. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- 10.17. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao CPSI;
- 10.18. Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
- 10.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por



quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

10.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.21. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) "prática obstrutiva":
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;



12.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tianguá - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiapina- CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
DE SAÚDE DA IBIAPABA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI**

**Pregão Eletrônico N.º PE- \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
DE SAÚDE DA IBIAPABA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



**PÁTRIA AMADA BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**Ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI**  
**Pregão Eletrônico N.º PE- \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**Ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI**

**Pregão Eletrônico N.º PE- \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI**  
**Pregão Eletrônico N.º PE- \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
DE SAÚDE DA IBIAPABA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



ANEXO VII (\*)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI**

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE- \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo  
de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com o  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



**ANEXO VIII**  
**Modelo de Proposta Adequada Final**  
**(Arrematante vencedor)**

Ao  
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI  
Pregão Eletrônico N.º PE-\_\_\_\_\_/2021 - CPSI

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Eletrônico Nº PE-\_\_\_\_\_/2021-CPSI.

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos o despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação o ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão do acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexecutáveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazo estabelecidos da presente licitação.

**DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:**

<b>Razão Social:</b>				CNPJ	
Endereço		Cidade		Estado	
Dados Bancário	Nº	Agência	Conta		
Contatos/telefone	E-mail		E-mail:		

**DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome	CPF	RG
Endereço	Telefone :	
Cargo	Função:	

**PLANILHA DE PREÇOS**

Lote \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ

# ESPORTES

## Lewandowski vence prêmio de melhor jogador do mundo

### Foi a segunda vitória do atleta polonês que atua pelo Bayern de Munique na premiação, com o atacante tendo ganhado na última temporada

Nesta segunda-feira (17), o polonês foi considerado pela Fifa o melhor jogador do mundo em 2021. Ele já havia ganhado o prêmio em 2020. Na última temporada europeia, a de 2020-2021, o centroavante foi preponderante para o Bayern de Munique conquistar o Campeonato Alemão pela 9ª vez consecutiva. No ano passado, também fez o gol do título da equipe no Mundial de Clubes, mas o troféu era referente a 2020.

Oartilheiro marcou 41 gols em 29 jogos da liga nacional na última temporada. Quebrou o recorde do alemão Gerd Müller, que havia anotado 40 vezes em 34 partidas em 1971-1972. Ele foi o principal goleador do torneio nos últimos quatro anos. Lewandowski superou a concorrência de Lionel Messi, vencedor da Bola de Ouro, entregue pela revista France Football, e de Mohamed Salah. A escolha foi feita por uma combinação de votos de técnicos e capitães das seleções nacionais e jornalistas selecionados pela Fifa.

O polonês frustrou a esperança do argentino ficar com o troféu pela sétima vez e reafirmar sua condição de maior ganhador da história. Salah tentava ser o primeiro africano melhor do mundo desde que o at-



O Brasil não teve nenhum indicado entre os finalistas, tanto na categoria masculina como na feminina

cante George Weah, da Libéria, foi eleito em 1995. O centroavante, que ainda tenta classificar seu país para a Copa do Mundo do Qatar, se beneficiou pelo fato de que não houve um craque superior aos demais de forma indiscutível entre 2020 e 2021. Chelsea (vencedor da Champions League de 2021) e a Itália (campeã da Euro-copa) não tiveram nenhum grande destaque e venceram por causa do coletivo.

Lionel Messi e Cristiano Ronaldo, dois nomes que sempre estão na mente das pessoas responsáveis pela escolha, também não tiveram temporada no mesmo nível de anteriores. Isso apesar de

o argentino ter conquistado o título da Copa América. A eleição confirmou a seca dos jogadores brasileiros na eleição. O último nome do país a conquistar o prêmio foi Kaká, então no Milan (ITA), em 2007. Desde então, apenas Neymar foi duas vezes finalista. Ficou em terceiro em 2015 e 2017.

Alexia Putellas, 27, do Barcelona, ganhou como melhor jogadora de 2021. A meia era considerada a favorita e foi eleita pela primeira vez. Nunca uma espanhola havia vencido a premiação. Ela já havia ficado com a bola de ouro da France Football. Ela superou a concorrência de sua compatriota e com-

panheira de equipe, Jennifer Hermoso, e da australiana Samantha Kerr, do Chelsea. Foi a vitória final para Alexia, uma das estrelas do Barcelona que teve a temporada perfeita. Foi campeão da Champions League, Campeonato Espanhol e Copa da Rainha. O Brasil também não teve nenhuma atleta entre as finalistas. A última vitória do país foi de Marta, em 2018.

Campeão com o Chelsea na principal competição europeia, o alemão Thomas Tuchel foi escolhido o melhor técnico de 2021. Ele pode ser o adversário do Palmeiras no Mundial de Clubes a ser realizado nos Emirados Árabes no próximo mês.

## Caucaia, golaço

Li no Clóvis Holanda que o empresário Tasso Pacheco acaba de investir no esporte e sua marta TGR Engenharia estará no uniforme do Caucaia Esporte Clube no certame deste ano. Mais um golaço do jovem e vitorioso homem de negócios dentro de sua ampla visão de mercado. Concorde, Clóvis, foi um golaço.



OTO Muito bom o pronunciamento que Oto de Sô Cavalcante fez no TV sobre o grande educador Ari de Sô Cavalcante (seu pai). Foi no TV Assembleia semana passada.

## Loteria dos Sonhos

Esta marca continua a investir também no esporte e vários programas locais contam com seus patrocínios.

## Cobrar ingresso

Se ele ainda tivesse no Fortaleza cobraria ingresso para quem fosse ao aeroporto esperar o Silvio Romero. Uma novidade sem dúvida. Só vai ao aeroporto quem tem dinheiro.

## Alberto Perdigo

Ele lançou na semana que passou o seu livro Únicos com a presença de muita gente. Foi meu colega de profissão desde o início de minha carreira e na quinta-feira revê este grande amigo no Flórida Bar. Meu abraço a figura tão distinta.



DOIS IDOLOS Dois públicos diferentes. Fagner e Falcão.

## Rasteira

Sempre existirão. No futebol é uma jogada inteligente. O presidente Marcelo e o vice de futebol Alex, foram muito cumprimentados. E já tem torcedor querendo vê-los como deputado federal e deputado estadual em 2022.

## Sabino Henrique

Sempre novo na ACL. Em junho próximo vai haver eleições para o comando do ACL esta quase centenária instituição que reúne os jornalistas profissionais do Estado. Meu amigo Sabino é candidato e desde já conta com meu apoio, por se tratar de um homem de imprensa correto e distinto.

## Santa Cecília

O Colégio Santa Cecília festejou no último dia 16 nada menos do que 111 anos de existência. A qualidade de ensino sempre foi o seu forte já a partir de Maranhão, passando pelo Benfica e hoje na Aldeota. Diversos nomes famosos nas artes, política, negócios e esporte por ali passaram e daqui meu abraço fraterno ao alto comando desta instituição de ensino que é um orgulho de todos nós cearenses.

## Carlos Bitencourt

Has dias pedi atual notícias do Carlos Bitencourt que foi o homem forte do futsal brasileiro. Ontem, o cel. Gomes me informou que ele morreu aos 79 anos em 2021.



XADREZ Nos meus tempos do incipiente na imprensa sempre destaquei o xadrez que tinha em Luiz Gentil e Ronaldo Câmara seus grandes nomes. Este esporte continua crescendo no Ceará. Que o diga João Carlos.

Mais informações de Silvio Carlos: e-mail: promovilda@yahoo.com.br

## CLASSIFICADOS OE

**REITA MARIA ALVES PAIVA**  
Torna público que recebeu a Prefeitura Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano para a Licença Operacional para a Extração de Areia no Município de Acari, na Localidade de Castanhão, s/n, Zona Rural, Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.

**JOÃO CRISÓSTOMO REBOUÇAS DA SILVA**  
Torna público que recebeu a Prefeitura Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano para a Licença Operacional para a Extração de Areia no Município de Acari, na Localidade de Castanhão, s/n, Zona Rural, Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.

**JOSÉ EDILSON DE ARAÚJO**  
Torna público que recebeu a Prefeitura Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano para a Licença Operacional para a Extração de Areia no Município de Acari, na Localidade de Castanhão, s/n, Zona Rural, Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.

**CANTORIO JAIME ARAUJO**  
At. Militar Hull, 4665, Antônio Bezerra - Fone: 32333301  
www.jaimearaujo.com.br

**EDITAL DE CASAMENTOS**  
Faço saber que pretendem casar-se nesta Cartório as subscritas: **TESTA DE OLIVEIRA**, Edital nº 75325 - **ANTONIO REGIS SOUZA DOS SANTOS** e **SIMONE SOUZA REZARER**, Edital nº 75327 - **THIAGO MENDES DE LIMA** e **MARLENE PATRÍCIA FELIX PEREIRA**, Edital nº 75328 - **FRANCISCO CLETON NASCIMENTO COSTA** e **LIZIANE SOARES**, Edital nº 75329 - **PERNANDA MOTA DE SOUZA** e **FLAVIA DA SILVA BRAGA**, Edital nº 75330 - **PERNANDA BARBOZA NASCIMENTO** e **ANDREIA TAVARA BARCELOS EVANGELISTA**, Edital nº 75331 - **FRANCISCO ADELARDO DA SILVA COELHO** e **AURIFEREN SOARES**, Edital nº 75332 - **FRANCISCO MARCOS RODRIGUES DE LIMA** e **MARLENE RODRIGUES DA SILVA**, Edital nº 75333 - **FRANCISCO CARLOS LEMES DA SILVA**, Edital nº 75334 - **ANTONIO CESAR DE AZEVEDO BRAGA FILHO** e **PAMELLA RACHEL SILVA DA COSTA**, Edital nº 75335 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75336 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75337 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75338 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75339 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75340 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75341 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75342 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75343 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75344 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75345 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75346 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75347 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75348 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75349 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75350 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75351 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75352 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75353 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75354 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75355 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75356 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75357 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75358 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75359 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75360 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75361 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75362 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75363 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75364 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75365 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75366 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75367 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75368 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75369 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75370 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75371 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75372 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75373 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75374 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75375 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75376 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75377 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75378 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75379 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75380 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75381 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75382 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75383 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75384 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75385 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75386 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75387 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75388 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75389 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75390 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75391 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75392 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75393 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75394 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75395 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75396 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75397 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75398 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75399 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75400 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75401 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75402 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75403 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75404 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75405 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75406 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75407 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75408 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75409 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75410 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75411 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75412 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75413 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75414 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75415 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75416 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75417 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75418 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75419 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75420 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75421 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75422 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75423 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75424 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75425 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75426 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75427 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75428 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75429 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75430 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75431 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75432 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75433 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75434 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75435 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75436 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75437 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75438 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75439 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75440 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75441 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75442 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75443 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75444 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75445 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75446 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75447 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75448 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75449 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75450 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75451 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75452 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75453 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75454 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75455 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75456 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75457 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75458 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75459 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75460 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75461 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75462 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75463 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75464 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75465 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75466 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75467 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75468 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75469 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75470 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75471 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75472 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75473 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75474 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75475 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75476 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75477 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75478 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75479 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75480 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75481 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75482 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75483 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75484 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75485 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75486 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75487 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75488 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75489 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75490 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75491 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75492 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75493 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75494 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75495 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75496 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75497 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75498 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75499 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75500 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75501 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75502 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75503 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75504 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75505 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75506 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75507 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75508 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75509 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75510 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75511 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75512 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75513 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75514 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75515 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75516 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75517 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75518 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75519 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75520 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75521 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75522 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75523 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75524 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75525 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75526 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75527 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75528 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75529 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75530 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75531 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75532 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75533 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75534 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75535 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75536 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75537 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75538 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75539 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75540 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75541 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75542 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75543 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75544 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75545 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75546 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75547 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75548 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75549 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75550 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75551 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75552 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75553 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75554 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75555 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75556 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75557 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75558 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75559 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75560 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75561 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75562 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75563 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75564 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75565 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75566 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75567 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75568 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75569 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75570 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75571 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75572 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75573 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75574 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75575 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75576 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75577 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75578 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75579 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75580 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75581 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75582 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75583 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75584 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75585 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75586 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75587 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75588 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75589 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75590 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75591 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75592 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75593 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75594 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75595 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75596 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75597 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75598 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75599 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75600 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75601 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75602 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75603 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75604 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75605 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75606 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75607 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75608 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75609 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75610 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75611 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75612 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75613 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75614 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75615 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75616 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75617 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75618 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75619 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75620 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75621 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75622 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75623 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75624 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75625 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75626 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75627 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75628 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75629 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75630 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75631 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75632 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75633 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75634 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75635 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75636 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75637 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75638 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75639 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75640 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75641 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75642 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75643 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75644 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75645 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75646 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75647 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75648 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75649 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75650 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75651 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75652 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75653 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75654 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75655 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75656 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75657 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75658 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75659 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75660 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75661 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75662 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75663 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75664 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75665 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75666 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75667 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75668 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75669 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75670 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75671 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75672 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75673 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75674 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75675 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75676 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75677 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75678 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75679 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75680 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75681 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75682 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75683 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75684 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75685 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75686 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75687 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75688 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75689 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75690 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75691 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75692 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75693 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75694 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75695 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75696 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75697 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75698 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75699 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75700 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75701 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75702 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75703 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75704 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75705 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75706 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75707 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75708 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75709 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75710 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75711 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75712 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75713 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75714 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75715 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75716 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75717 - **FRANCISCO WILSON DA SILVA**, Edital nº 75718 - **FRANCISCO WILSON**